



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-00.003603/2022-87

Tipo de Processo: Prodesu: III B - Estrut. Física - Aquis., Constr., Amp., Reforma e Loc. Emerg. de Espaço Físico

Assunto: Crea-DF Prodesu III-B

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 33/2023

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada por videoconferência, no dia 23 de maio de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua – Prodesu;

Considerando que os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando que o **Convênio nº 66/2022**, referente ao Programa de Estruturação Física - Aquisição, construção, ampliação, reforma e locação emergencial de espaço físico – Prodesu-III-B, foi firmado 2 de setembro de 2022, com prazo de vigência de 9 (nove) meses, ou seja, até **2 de junho de 2023**, no valor de R\$ 675.344,07(seiscentos e setenta e cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), sendo R\$ 500.826,37(quinientos mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos) às expensas do Confea, com recursos do Prodesu, e R\$ 174.517,70 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e dezessete reais e setenta centavos), a título de contrapartida do Regional (SEI 0649883);

Considerando que o convênio tem por objeto a execução de obras de urbanização da nova sede do Regional (cercamento frontal, guarita, pavimentação, estacionamento, calçadas, rampa de acessibilidade na saída de emergência do auditório e iluminação);

Considerando que 31 de março de 2023, após o encaminhamento dos documentos referentes ao processo licitatório, o Confea procedeu ao repasse do valor de R\$ 500.826,37(quinientos mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos) (SEI 0740846);

Considerando que o Regional solicitou em 19 de maio de 2023, 15 (quinze) dias antes do término da vigência do convênio a sua prorrogação para **31 de agosto de 2023**, visto a impossibilidade de cumprimento dos prazos constantes nos cronogramas aprovados, em função do atraso na conclusão da obra, que é executada em ambiente externo e que teria sido impactada pela incidência de chuvas no período (SEI 0761730 e 0761731);

Considerando que sobre a intempestividade na solicitação do 1º Termo Aditivo, o Regional informa que ocorreu em face de questões operacionais e administrativas relacionadas à mudança das instalações da sede para o novo prédio (SEI 0761730);

Considerando que não houve alteração do objeto, nem ampliação ou redução de meta, ficando inalterados também os objetivos do projeto, sendo que o pleito limita-se à prorrogação da vigência do convênio;

Considerando que a fiscalização do convênio, por meio do documento SEI 0761890, atesta que o conveniente, apesar do atraso involuntário no andamento das obras, vem buscando cumprir satisfatoriamente suas obrigações e executando a contento o objeto do convênio, e que a

prorrogação da vigência sem alteração de valor se faz necessária para sua conclusão, não obstante a questão do prazo da solicitação não ter sido cumprido;

Considerando que o Parecer GDI nº 57/2023 (SEI 0761904) manifesta-se favorável ao pleito do Regional;

Considerando que a Informação SUCON 11/2022 (SEI 0602462), relativa ao prazo mínimo para apresentação da proposta de alteração do instrumento de convênio (60 dias antes do término da vigência), manifesta-se pela possibilidade que em casos excepcionais e mediante a devida justificativa, de a Administração, em juízo discricionário, não observar o referido prazo interno estipulado, desde que presente o interesse público e haja tempo hábil para a adoção das providências necessárias à análise e aprovação da proposta de alteração, com a respectiva formalização do termo aditivo, sendo vedada sua celebração fora do prazo de vigência do instrumento;

Considerando, por fim, que o Parecer SUCON nº 205/2021 (SEI 0532024) conclui que os processos individuais de aditivo ou de apostilamento aos convênios baseados no Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria Jurídica - PROJ, devendo a área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, nos termos do art. 3º da Portaria nº 307/2019,

DECIDIU:

1. Aprovar a solicitação da lavratura do **1º Termo Aditivo ao Convênio nº 66/2022**, firmado entre o Confea e o Crea-DF, referente ao Programa de Estruturação Física - Aquisição, construção, ampliação, reforma e locação emergencial de espaço físico – Prodesu-III-B, prorrogando o prazo de vigência para **2 de setembro de 2023**;

2. Alertar o Regional que observe com mais diligência os prazos para apresentação de solicitação de aditivo aos convênios, a fim de que o Conselho Federal tenha tempo hábil para o devido encaminhamento em todas as instâncias deliberativas e decisórias; e

3. Encaminhar à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema - CCSS.

Brasília/DF, 23 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Giucelia Araujo de Figueiredo, Usuário Externo**, em 23/05/2023, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente**, em 23/05/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Kuwahara, Presidente do Crea-AP**, em 23/05/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Abreu de Mello, Presidente do Crea-MS**, em 23/05/2023, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro Federal**, em 23/05/2023, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Cosenza, Presidente do Crea-RJ**, em 13/06/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0762620** e o código CRC **41742CD9**.
